

AFIXADO

EM: 05/03/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.536, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI OS PROGRAMAS "ENFERMEIRO DA COMUNIDADE" E "FISIOTERAPEUTA DA COMUNIDADE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído os Programas "Enfermeiro da Comunidade" e "Fisioterapeuta da Comunidade", no âmbito do Município de Maracanaú, constituindo-se em atendimento humanizado e mais próximo às comunidades onde residem os beneficiários dos serviços de Atenção Básica em saúde, através de enfermeiros e fisioterapeutas, legalmente habilitados e inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais no Estado do Ceará, em atendimento as Políticas Públicas de Saúde do Município e complementação às ações de saúde desenvolvidas pelas equipes do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 2º. São objetivos específicos dos Programas:

I -complementar as ações e atividades desenvolvidas pelas equipes dos Programas de Saúde da Família no município de Maracanaú;

II -realizar atividades e atendimentos em saúde básica, através de enfermeiros e fisioterapeutas regularmente habilitados de acordo legislação específica que regula as categorias referidas;

III -estabelecer uma relação de aproximação e afetividade entre o enfermeiros, fisioterapeutas e a população na área territorial onde foram instituídos os Programas;

IV -dividir o Município de Maracanaú em bases territoriais para fins de atendimento específico à população residente na respectiva área, instituindo um relacionamento mais humanitário;

V -instituir unidade de saúde na área territorial dos Programas, que funcionarão como local exclusivo para execução de suas ações e diretrizes.

Art. 3º. Os Programas serão executados pela Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, mediante a utilização de recursos próprios ou oriundos de transferências voluntárias do Estado do Ceará, da União ou de Organismos Nacionais e/ou Internacionais.

Parágrafo único. Fica facultada ao órgão municipal mencionado no caput a delegação parcial ou integral da execução direta do Programa, através da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, que tenha dentre as suas finalidades a organização e direção dos serviços de atenção básica à saúde da população.

Art. 4º. Na execução do Programa serão observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Carlos Eustáquio de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com a quantidade, denominação, simbologia, lotação e remuneração, na forma constante no Anexo Único.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 05 DE MARÇO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 05/03/10

Emanuela Batista Lima

MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 019/2010, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



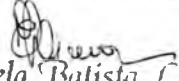
PREFEITURA DE MARACANAÚ


ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE SAÚDE		
Denomina	Quantidade	Simbologia
Gestor	01	FAD-G

AFIXADO

EM: 05/03/10


Emanuela Batista Lima
MAT. 2149


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL